



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2013.02.01.004051-3

Nº CNJ : 0004051-08.2013.4.02.0000
RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL CORREGEDORA DRA. SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
REQUERENTE : **CORREGEDORA-REGIONAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **8º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201302010040513)

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do CJF, bem como no artigo 3º, do Provimento 57/2009 e nas Portarias nºs 112/2013 e 168/2013, esta última retificada pelas Portarias nºs 173/2013 e 180/2013, todas desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária eletrônica, junto ao 8º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro.**

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 02/07/2013 com o envio ao Juízo do questionário de Autoinspeção e foram finalizados em 29/08/2013, com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **Autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o questionário de Autoinspeção pelo juízo do 8º JEF do Rio de Janeiro, prosseguiu-se com o procedimento correicional, por meio da leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior, o relatório de inspeção anual de 2013 e com os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, que serviram de base para esta Correição.

Cumprido ressaltar que tais Mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados do respectivo Juizado.

O Relatório de Inspeção Anual – 2013, encaminhado pelo Juízo, fls. 39/58, além de informações semelhantes às apresentadas no questionário de autoinspeção, salientou que, há demora excessiva do INSS em cumprir os prazos estabelecidos pelo juizado, para cumprir as tutelas, apresentar planilhas dos valores devidos e atrasados, muitas vezes a planilha é entregue com erros. Destacou ainda, a demora dos peritos na liberação de suas agendas para marcação de perícia nos processos de incapacidade e o prejuízo causado aos trabalhos pelo atraso nas digitalizações de peças, devido à mudança da empresa terceirizada. A empresa vencedora da licitação demorou a iniciar as suas atividades, tendo sido necessário a realização de um mutirão de servidores da SAJ e SID, para reduzir o número de petições a serem digitalizadas.

O 8º Juizado do Rio de Janeiro possui em sua organização 13 servidores e 04 estagiários, tendo como Titular o Exmo. Juiz Federal Dr. Cassio Murilo Monteiro Granzinoli, com tempo de atuação de 13 anos, havendo afastamento de suas atividades, nos últimos 12 meses, nos períodos de 27/09/2012 a 26/10/2012 e, de 15/07/2013 a 13/08/2013, por motivo de férias, e no período de 22/08/2012 até 12/11/2012 para assumir a titularidade da vara única de Angra dos Reis, sem prejuízo da titularidade do 8º JEF.

O questionário de Autoinspeção (fls. 61/72) apresenta informações satisfatórias acerca dos procedimentos adotados no juizado correicionado, cujos dados refletem um bom desempenho na atividade jurisdicional.

A partir do questionário de autoinspeção, o MM. Juiz estabeleceu as seguintes Metas a serem alcançadas:

- 3 meses – Identificar e julgar 100% dos processos distribuídos até 2011;
- 6 meses - Redução do acervo atual em 20%;
- 1 ano – Cumprir a meta 1 do CNJ, ou seja, julgar maior quantidade de processos de conhecimento do que os distribuídos ao longo de 1 (um) ano.

Conforme levantamento dos mapas estatísticos, verificou-se que durante a correição ordinária, contava o MM. Juízo em tela com 1.964 feitos em trâmite e 58 suspensos, totalizando 2.022 feitos sob sua jurisdição. Cabe destacar, a redistribuição de 1.035 processos para o 11º JEF, criado recentemente pelo Provimento TRF2-PVC-2013/00001 de 13/03/2013, desta Corregedoria.

Vale ressaltar que na correição realizada no ano de 2011, o Juízo correicionado contava em seu acervo com 3.570 processos em trâmite e 31 suspensos, totalizando 3.601 feitos.

À época foram apontadas as seguintes recomendações:

- 1) Observar a divisão de processos entre os juízes titulares e substitutos, especialmente em relação aos feitos apontados na correição de 2011;
- 2) Verificar e regularizar, no que couber, a situação dos documentos pendentes de juntada;
- 3) Regularizar a situação dos feitos suspensos relacionados no item 6, do relatório de correição de 2011;
- 4) Retomar o andamento processual dos 194 feitos (47 pares e 147 ímpares) sem movimentação por período superior a 30 dias;
- 5) Verificar a situação dos feitos conclusos há mais de 30 dias para despacho e por período superior a 180 dias para sentença;
- 6) Priorizar o trâmite dos processos distribuídos até 31/12/2006, relativos à Meta 2;
- 7) Imprimir maior celeridade à tramitação dos feitos em fase de liquidação e execução de sentença;
- 8) Adotar maior regularidade na designação de audiências.

Analisando os dados obtidos nesta correição, observou-se uma melhora geral na execução do processo de trabalho do órgão correicionado, implicando em uma prestação jurisdicional mais eficaz.

Neste sentido, oportuno destacar:

- redução dos processos em tramitação;
- diminuição do número de processos conclusos para sentença, que teve início após a data de assunção do magistrado em 09/04/2012, com redução de 207 processos (abril/2012) para 54 em 31/07/2013;
- redução do número de petições pendentes de juntada de 29 para 13;
- em consulta ao Sistema Apolo, verificou-se constar a correta classificação das sentenças;
- não foram encontradas irregularidades na nomeação do motivo de suspensão dos processos;
- cumprimento da Meta 2, critérios 2009 e 2010 e despacho de redistribuição para o 6º JEF de um processo Meta 2, critério 2012, em 06/08/2013.

Todavia, apesar dos bons resultados obtidos, em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado do **8º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

- 1) Atentar para o cumprimento da Meta do CNJ, de julgar mais processos que os distribuídos, mensalmente;
- 2) Reduzir o tempo médio para análise das iniciais;
- 3) Atentar para os 25 processos com pedido de antecipação de tutela, assim como os 17 processos que estão aguardando despacho inicial e as 5 petições mais antigas, aguardando juntada;
- 4) Informar a especificação dos cargos (analista, técnico, auxiliar, agente) dos servidores lotados no juizado.

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do serviço prestado pelo 8º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, ao qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria

um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui Autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente Conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2013.

SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
Corregedora Regional da
Justiça Federal da 2ª Região